



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "VIDA RURAL"

(Aprovada na reunião plenária de 8.FEV.95)

1. O Gabinete de Apoio à Imprensa (Presidência do Conselho de Ministros) solicita, através de ofício recebido neste Órgão em 14 do corrente, a classificação da publicação em epígrafe. Junta uma declaração da Coordenadora do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça com os elementos constantes dos ficheiros deste departamento relativos à "Vida Rural" e três exemplares da publicação.

Daqueles registos consta que a "Vida Rural" é uma publicação mensal, dirigida por Jorge Augusto Trancoso Vaz, com redacção na R. António Maria Cardoso nº 15-2º C, em Lisboa, e é propriedade da EPN-Empresa de Publicações Nacionais, Lda.

2 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do artigo citado preceitua que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". O número 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, segundo o nº 8, de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

3 - O artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa define as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4. A análise do conteúdo dos exemplares que nos foram enviados permite concluir que se está em presença de uma publicação especializada em temas agrícolas e ao serviço da agricultura portuguesa.

De acordo com informação da empresa proprietária, a "Vida Rural" é posta à venda em todos os distritos do País.

5. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a "Vida Rural" como publicação de informação especializada de expansão nacional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 8 de Fevereiro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM